

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 072/2024

Processo Administrativo nº 11282/2023

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – CRM Construtora Ltda

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para execução de obra para construção do Museu da Água, na área institucional “1”, localizada na Avenida José Maria Marques de Oliveira, Portal dos Bandeiras, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários a realização do objeto.

Referente – Concorrência nº 14/2023

Assunto: Rescisão Contratual – Construção do Museu da Água

Tendo em vista a intenção da não continuidade da obra referenciada pelo contrato destacado anteriormente, seguem os motivos que ensejam a rescisão contratual unilateralmente, tendo como base a lei de licitações vigente à época. Para tanto, utilizou-se a lei Nº 8.666/1993, em seu artigo 78, incisos XII, XV e XVII, segue o descrito nestes incisos e a posterior correlação com os fatos observados:

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(...)

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Trecho retirado da Lei 8.666/1993 – LEI DE LICITAÇÕES - Art. 78

Para o contrato, os motivos que ensejam a rescisão estão relacionados aos custos excedentes necessários para a finalização da obra, como a celebração de um termo de aditamento para alteração do tipo de fundação utilizado na casa de bombas, além da destinação adequada do esgoto, com o bombeamento para a rede mais próxima (implantação de uma estação elevatória) aliado a necessidade de uma nova compra de todos os materiais que irão compor a parte da museografia interna, custos estes que não estão previstos, principalmente os custos necessários para a celebração de um termo de aditamento – tido como uma despesa de curto prazo. Neste último ponto, é importante ressaltar que o objeto deste contrato contemplava apenas a execução do prédio, portanto, ao fim do contrato, a função turística ainda não estaria atendida, sendo alcançada apenas após a elaboração/contratação/execução de toda a museografia interna.

Outro ponto fundamental que reforça a necessidade é a localização em uma área de várzea, como pode ser observado durante as chuvas que ocorreram em janeiro/fevereiro de 2025, demonstrando que toda a área está sujeita a inundação, impactando diretamente na esfera ambiental, uma vez que a impermeabilização de uma área inundável transfere o problema/enchimento de área para locais mais a jusante, trazendo grandes impactos ambientais e sociais, não só para o Município de Salto como para todos os municípios localizados ao longo do leito.

Contextualizando sobre o aumento da área de várzea ou até da cota de cheia do rio, estes fatos estão vinculados as alterações climáticas que afetam o mundo todo e que contribuem para a redução dos períodos de retorno, uma vez que a ocorrência de chuvas de maiores magnitudes apresenta um tempo de reincidência maior, porém estes períodos vêm reduzindo cada vez mais. Este fato pode ser observado no relatório de Mudança de Clima no Brasil, apresentado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em 2024, com apoio da WWF e Instituto Alana, destacando o aumento de temperatura acelerando as precipitações e resultando em eventos climáticos extremos (como inundações e chuvas intensas), principalmente para a região Sul e Sudeste, com alto nível de confiança na atribuição destes cenários, segundo o próprio relatório. Juntamente com o relatório, pode-se utilizar o trabalho coordenado por Seneviratne (et. Al), capítulo 11, "*Weather and Climate Extreme Events in a Changing Climate*", que também relata as consequências diretas do aumento da temperatura na redução dos períodos de retorno, destacando inclusive um aumento de 20% e até em 45% na intensidade do evento de uma chuva com período de retorno de 100 anos, a partir da variação climática de 1,5°C – 2,0°C. Estes eventos de elevação da cota de cheia podem ser percebidos com maior frequência na região sul do país, com as constantes inundações e até as superações das cotas de cheia estimadas anteriormente, reforçando a tese da dificuldade na implantação de edificações próximas à corpos hídricos pela constante mudança da intensidade das chuvas.

Portanto, é possível perceber que os fatores que impactam diretamente na enchente de determinadas áreas apresentam difícil projeção, por estar vinculado aos fatores suscetíveis às mudanças climáticas (aumento da temperatura anual e índices de precipitação), sendo possível a caracterização de um fato imprevisível uma vez que além da ocorrência das chuvas de grande intensidade em períodos menores, a impermeabilização das bacias a montante, das áreas de várzea, acaba por transferir estas áreas para regiões mais a jusante do leito. Ademais, os

dispositivos existentes que possuem a intensidade da chuva como um dos fatores para dimensionamento podem não suprir a demanda, citando como exemplo a ponte implantada, que passa a atuar como represa (gargalo) gerando a inundação de áreas próximas. Com isso, observa-se que a situação que ocorreu em janeiro/fevereiro deste ano pode apresentar períodos de retorno cada vez menores.

Acerca do estágio físico, a obra apresentou execução parcial resultando em uma evolução de 25,94% do valor total orçado no objeto, sendo o valor total acumulado de R\$ 1.222.777,98, como pode ser observado nos boletins de medição emitidos ao decorrer da obra em conjunto com os relatórios fotográficos e diários de obra. É importante ressaltar que havia pendência no pagamento da medição 3, emitida em 14 de outubro de 2024, com emissão de nota parcial além da medição 4, posteriormente emitida. Os pagamentos da nota fiscal com valor remanescente da medição 3 e a nota fiscal da medição 4 foram realizados neste ano, com um período de pagamento superior a 90 dias o que, de acordo com o inciso XV, do artigo 78, já seria uma motivação para a solicitação da rescisão contratual, do ponto de vista da contratada.

Por se tratar de uma obra conveniada, foi necessário realizar verificações junto à Secretaria de Turismo do Estado para a continuidade ou encerramento da obra, que ocorreram nas datas 13 de fevereiro de 2025, com a vistoria do fiscal do convênio, na data 14 de março de 2025, com reunião virtual em conjunto com representantes do DADETUR e na data 16 de Maio de 2025, com reunião na sede da Secretaria de Turismo e Viagens – DADETUR, além da apresentação do ofício demonstrando as justificativas que motivaram a solicitação do distrato do Convênio Nº 180/2022, encaminhado na data 02 de Abril de 2025.

A partir dos incisos destacados na legislação vigente à época da licitação, bem como os fatos apresentados que reforçam as hipóteses levantadas, entende-se que o encerramento do contrato é uma saída viável para a defesa do interesse

público, principalmente na alocação de recursos financeiros não provisionados e no impacto ambiental que a continuidade da obra pode gerar para a sociedade como um todo.

Estância Turística de Salto, 26 de junho de 2025



Márcia Mendes Villegas

Secretaria de Desenvolvimento Urbano